



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 064/2021

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 019/2021

VIGÊNCIA: 18 DE NOVEMBRO DE 2021 A 18 DE JANEIRO DE 2022

VALOR: R\$ 25.560,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL.**, sediada na Rua Armando Mattes, 92, Bairro Jardim Riva, Portão/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 93.180-000, representada por **ZADER FABIANO DA SILVA SCHEMEL**, inscrito no CPF n° 939.590.010-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo para Pavimentação de Trecho da Estrada Transpolentona, que liga o Município de Coronel Pilar a Roca Sales, conforme especificado a seguir:

- O Projeto deverá ser realizado em três itens:

Item 01 – Projeto de Pavimentação da Estrada Transpolentona, trecho com aproximadamente 1.240,00 m x 7,00 m = 8.680,00 m².

Item 02 – Projeto de Pavimentação da Estrada Transpolentona, trecho com aproximadamente 1.680,00 m x 7,00 m = 11.760,00 m².

Item 03 – Projeto de Pavimentação da Estrada Transpolentona, trecho com aproximadamente 1.340,00 m x 7,00 m = 9.380,00 m².

- O Projeto deverá contemplar:

- a) Levantamento Topográfico;
- b) Planta de localização;
- c) Planta de localização de jazidas, bota-fora e unidades industriais;
- d) Projeto de terraplenagem com planta baixa planialtimétrica, perfil longitudinal e seções transversais com os volumes de movimentação de terra;
- e) Projeto de drenagem pluvial com planta baixa e detalhes construtivos;
- f) Projeto de pavimentação com planta baixa, seção tipo e dimensionamento;
- g) Projeto de sinalização viária e detalhamento dos elementos construtivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

h) Relatório do projeto, contendo memorial descritivo, relatório fotográfico, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, planilha detalhada de BDI e planilha de orçamento com referência Sinapi e Sicro;

i) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto e orçamento.

• **Observações:**

a) O prazo de entrega dos projetos será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato;

b) O projeto deverá ser entregue em uma via física e uma digital;

c) A empresa fica responsável por atualizar o projeto, sem custos para o Município, no período de um ano após a entrega;

d) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela aprovação do projeto juntos aos órgãos competentes, caso necessário.

Parágrafo único - Os projetos deverão ser executados conforme normas técnicas do DAER/DNIT, conforme as exigências e especificações necessárias à aprovação e acompanhamento, com ART do Responsável Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo para a execução dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. O preço para o presente ajuste é de R\$ 25.560,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto 1708 – Abert. Prol. Paviment. E Refor. Vias urbanas e rurais

4.4.90.51.80.00 – Estudos e Projetos (788)

4.4.90.51.80.00 – Estudos e Projetos (796)

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 18 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
Contratante

ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL
ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Visto.

Aloísio De Nardin

OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica